



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE LEI PL 1249 /2016 = 2016

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 01/09/16
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Veterinária Itinerante e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Pública Veterinária Itinerante, que visa propiciar atendimento aos animais domésticos abandonados ou pertencentes aos cidadãos de baixa renda do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Programa criado por esta Lei consiste no oferecimento gratuito de consultas médicas veterinárias e tratamento clínico ou cirúrgico aos animais indicados no caput, a serem oferecidos preferencialmente nas Regiões administrativas do Distrito Federal por meio de veículo adaptado.

Art. 2º. O veículo adaptado a que se refere o parágrafo único do artigo anterior deverá ter dimensões adequadas e ser equipado com todos os instrumentos necessários ao atendimento e tratamento dos animais domésticos e ao conforto das equipes profissionais que transportem.

Art. 3º. O serviço público criado por esta Lei deverá ser oferecido por meio de médicos veterinários inscritos no respectivo conselho profissional, auxiliados por equipe habilitada.



Parágrafo único. O atendimento médico veterinário e o tratamento necessário ao restabelecimento da saúde do animal de que trata o art.1º poderão ser prestados diretamente pelo Poder Executivo ou indiretamente, através de parceria com organizações sociais que se dediquem à proteção e tratamento de animais domésticos, formalizados por meio de contrato de gestão.

Art. 4º. O Programa instituído por esta Lei deverá ter ampla divulgação e permitir cadastramento dos seus usuários por meio de site disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

No Distrito Federal e entorno, animais são retirados da sarjeta e permanecem aos cuidados de pessoas físicas que acabam recebendo o título de protetores, tutores, ativistas ou defensores, cidadãos que permanecem com os animais sob seus cuidados e guardas, comprovando o abandono por parte do Poder Público aos animais.

Considerando que os referidos ativistas, que a maioria das vezes são pessoas comuns, por não serem veterinários formados e habilitados e nem possuírem condições de custear tratamentos médicos que normalmente são indispensáveis aos animais e que tem o Estado o dever de lhes prestar, para não praticarem ou serem coniventes com o delito da omissão de socorro, buscam ajuda da coletividade em geral.



Então, não é incomum nos depararmos com animais vítimas de maus-tratos, com fome, sede, acometidos com zoonoses de diferentes espécies, que são amparados por ativistas que acabam custeando honorários de veterinários, medicamentos e diversas outras despesas com o tratamento do animal mediante coleta de recursos em grupo de defesa, associações de proteção e junto a coletividade em geral.

Cumprе ressaltar, que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO, Artigo 14º, Item 2, prevê que "*os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem*". Dessa forma, os direitos dos seres humanos devem ser equiparados aos dos animais. Cabe acrescentar, que a mesma Declaração prevê: "*todos os animais têm o mesmo direito à vida*".

A lei civil, no mesmo sentido, considera:

Art. 186. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Diante do exposto, a proteção e saúde dos animais, é assunto de interesse público, configura como princípio mundial, onde o Poder Público deverá prestar assistência e socorro ao animal que esteja em perigo e desamparado.

Pelas razões acima é que peço aos nobres pares a aprovação do Projeto de lei aqui apresentado.

Sala das Sessões, de agosto de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PSDB/DF

AUTOR

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.249/16, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde veterinária itinerante e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.747/13**, que “Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Veterinário Móvel (SAVEM), para cães e gatos, com intuito de castração, vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e educação através de conscientização, no Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 05/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial